



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



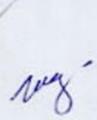
LIVRO Nº 027
FL. Nº 048
CONT. Nº 011-2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, VISANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA EQUIPAMENTOS DESTA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de Abril de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG. nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.790.081-7, Convite nº 028/2007-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 26 de março de 2008, assina com **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, estabelecida na Rodovia do Xisto s/n, Km 15-140 Bairro Centro, cidade Araucária - Pr, Fone: (41) 3312-8328 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.069.766/0061-12, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr^a. Roberta Boscaro, portador do RG nº 3.073.737-7 e CPF/MF sob nº 441.434.009-87, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de óleo lubrificante, conforme item 02 do Anexo I do presente Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

82   



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 049
CONT. Nº 011-2008

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A APPA pagará à CONTRATADA, a importância certa e total de R\$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

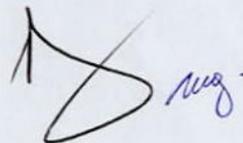
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega da mercadoria deverá ser imediata. Não podendo exceder 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva faturas/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, do recebimento das mercadorias pela Seção de Material.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

82 

3



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

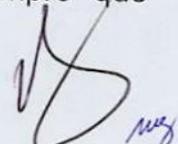
CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº7131.0000.2385.3390.3034-250, tendo a nota de empenho nº 7131.0000.800198-1.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que

82  



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



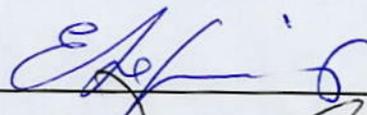
LIVRO Nº 027
FL. Nº 051
CONT. Nº 011-2008

solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

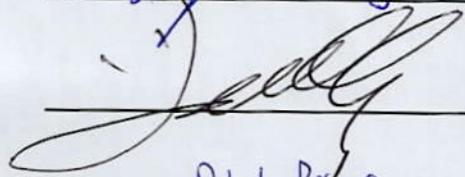
CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

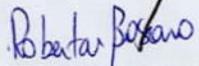
Paranaguá, 09 de Abril de 2008



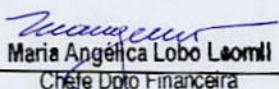
SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



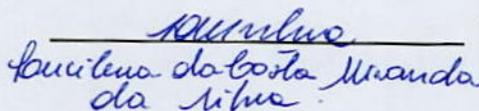
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SRª ROBERTA BOSCARO



Maria Angélica Lobo Leoni
Chefe Depto Financeira
TESTEMUNHA
RG: 7.367.278-3



Luciana da Costa Miranda
da Silva
TESTEMUNHA
RG: 1.186.229